PROJETO DE LEI Nº 43/75

DOCUMENTO Nº 1.250/75.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Santos, visando o aproveitamento turístico de área na Praia de Itararé e do Morro Voturuá, em São Vicente.

Artigo 2º - O convênio cuidará, precipuamente, da implantação e exploração de um sistema de caráter promocional e turístico denominado Teleférico, além de instalações e equipamentos complementares, de interesse das entidades convenentes.

Artigo 3º - Ficará assegurado à Santa Casa de Misericórdia de Santos, o direito de contratar com terceiros a implantação e ou exploração do Teleférico, bem como dos equipamentos complementares turísticos instalados no Morro Voturuá e na Praia de Itararé.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a Santa Casa de Misericórdia de Santos fica obrigada a realizar concorrência para a escolha da pessoa física ou jurídica que com ela contratará.

§ 2º - A Prefeitura de São Vicente comparecerá no contrato a ser firmado, na qualidade de concedente, devendo constar cláusula que estabeleça a fiscalização de todas as obras, serviços, e funcionamento do sistema, pela Municipalidade, sem prejuízo da plena responsabilidade prevista no artigo 4º desta Lei.

§ 3º - O contrato de que cuida este artigo e os parágrafos anteriores, não poderá ter prazo de validade superior a 15 (quinze) anos.

Artigo 4º - Ficarão sob inteira e plena responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, quaisquer danos ou prejuízos causados à propriedade ou a pessoas, em conseqüência da

Proc. 87/75

D.B.

implantação e no decurso da execução e do funcionamento dos serviços relacionados com o objeto do convênio.

Artigo 5º - Na área da Praia de Itararé, onde se instalarão a estação de embarque e equipamentos complementares, deverá ficar reservado um espaço devidamente demarcado, cercado e com a respectiva bilheteria, destinado a estacionamento de automóveis, o qual poderá ficar sob a administração direta da Municipalidade, se esta assim entender conveniente.

Artigo 6º - A área da Praia de Itararé destinada ao sistema, deverá ter, no mínimo, 20.000 ms^2 e ali serão instalados, mediante providências da Santa Casa de Misericórdia junto aos órgãos competentes respectivos, serviços públicos de correios, telefones e centro informativo.

Artigo 7º - O aproveitamento das áreas objeto do convênio, deverá, sempre, ser definido através de projeto arquitetônico e paisagístico completo, submetido à aprovação da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aproveitamos a oportunidade, para reiterar a V.Exa., os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Engº Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD.Presidente da
Câmara Municipal de São Vicente

ARQUIVADO EM 10/11/75
ARQUIVISTA

D.B.